



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº888/92

Cria o Conselho Municipal para as diretrizes Orçamentárias e determina outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Garantida a participação popular, na forma desta Lei, deverá a Lei de Diretrizes Orçamentárias ser aprovada pela Câmara Municipal em junho de cada ano.

Parágrafo único. A discussão da proposta preliminar de ante-projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá iniciar-se até segunda quinzena de mês de abril de cada ano civil.

Art. 2º - A participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias será feita por intermédio do Conselho Municipal para as diretrizes orçamentárias, que se comporá na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º - A elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerá as normas estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual bem como à Lei Orgânica Municipal e às regras de direito financeiro.

Art. 4º - O Conselho Municipal para as diretrizes orçamentárias compor-se-á de:

- I - Secretário Municipal de Administração;
- II - Representante Técnico em planejamento e controle administração direta e indireta;
- III - Representantes da Comissão Legislativa de Orçamento e Finanças Municipais;
- IV - Quatro representantes populares, indicados pelo plenário da última reunião da Assembléia Orçamentária do ano anterior;

Parágrafo único. Deverá o colegiado das associações, sindicatos e demais organizações de movimento popular local convocado pela UMAN realizar reuniões públicas amplamente populares previsto no inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

IV do caput deste artigo.

Art. 5º - A participação em reuniões do Conselho Municipal para Diretrizes Orçamentárias não será remunerado.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Administração ou seu representante presidirá o Conselho Municipal para as Diretrizes Orçamentárias, devendo convocá-lo e propor a dinâmica e periodicidade de suas reuniões que serão publicadas e abertas a todos.

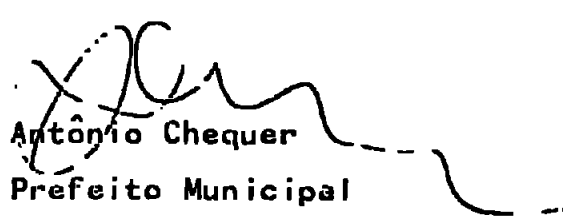
Art. 7º - Deverão as reuniões do Conselho Municipal para as Diretrizes Orçamentárias serem transcritas em atas entre outros fatos registrarem as sugestões e propostas populares.

Parágrafo único. As cópias das atas de reuniões do Conselho de verão ser encaminhadas à imprensa local e à Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de dezembro de 1992.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Rosângela Sant'Ana Fialho, aprovada em reunião da Câmara Municipal em 11/12/92).

Assinaturas

